



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/ PB

PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2016, PROCESSO Nº 272/2016, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTOS DE BATERIAIS E CARTÕES DE MEMÓRIA (MATERIAL DE CONSUMO) DESTINADOS À TV DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PARAÍBA, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DESTE EDITAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA leva ao conhecimento dos interessados que realizará, mediante Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Nº 28 de 02 de fevereiro de 2016, licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, objetivando a contratação de empresa especializada no ramo para fornecimentos de equipamentos destinados à TV da Câmara Municipal de João Pessoa - Paraíba, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, pelo Decreto 4.985, de 18 de novembro de 2003, pelo Decreto nº 3.555/90, pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e as respectivas alterações posteriores, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos. **Os envelopes “proposta” e “documentação” serão recebidos** no Anexo I da Câmara Municipal, localizado na Av. Trincheiras, nº. 221, Centro, João Pessoa/PB, **no dia 25 de maio de 2016, às 09:00 horas**, quando, impreterivelmente, terá início a sessão pública para abertura dos mesmos.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo para fornecimentos de baterias e cartões de memória (material de consumo) destinados à TV da Câmara Municipal de João Pessoa - Paraíba conforme especificações detalhadas constantes do Termo de Referência, **Anexo I** deste edital, os quais deverão observar os padrões mínimos de qualidade exigíveis.

1.2. Fazem parte integrante deste Edital os Anexos abaixo descritos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta
Anexo III	Declaração de Superveniência
Anexo IV	Declaração de Situação de Menor
Anexo V	Declaração de Situação Regular
Anexo VI	Declaração de Micro ou Pequena Empresa, se for o caso
Anexo VII	Minuta do Contrato
Anexo VIII	Recibo de Edital

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste PREGÃO os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

2.1.1. Será habilitada a Empresas que atenda a exigência contida no item 7 deste Edital.

2.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- a) concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) que estejam reunidas em consórcio e seja controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) estrangeiras que não funcionem no País.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto à Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases do Pregão, inclusive para formular verbalmente na sessão novas propostas de preços, manifestar, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de renunciar ou de recorrer contra decisões do pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame em nome do proponente.

3.3. Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4. Cada representante somente poderá representar uma única licitante.

3.5. O licitante se obriga a apresentar, também, declaração, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na forma determinada pelo Inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.250/02 (**ANEXO V**).

3.6. Os documentos de credenciamento (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, deverão elas ser autenticadas por tabelião, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, à vista do original.

3.7. A não apresentação ou incorreção insanável dos documentos de credenciamento do pretense representante **IMPOSSIBILITARÁ** a licitante de entregar os envelopes de proposta e habilitação.

4 – DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA DA PROPOSTA

4.1. Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento da PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e rubricados no fecho, contendo na parte externa, além do nome da empresa e endereço, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Pregão nº 05/2016 – PROPOSTA DE PREÇOS



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Envelope nº 2 – Pregão nº 05/2016 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.2. Serão abertos os envelopes contendo as propostas, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A empresa deverá apresentar propostas do valor unitário, indicando o valor item. Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas, e após a fase de habilitação, a empresa que tiver apresentado o **MENOR VALOR POR ITEM**, deverá encaminhar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte aquele em que se der o encerramento da sessão do PREGÃO, outra **PROPOSTA**, caso tenha ocorrido modificação (minoração) do preço inicialmente proposto quando da oferta de lances verbais no curso da sessão do PREGÃO.

5.2. A PROPOSTA deverá ser apresentada conforme especificações oferecidas pela Câmara Municipal, compatível com o Anexo II (Modelo de Proposta) deste Edital, em 01 (uma) única via, preferencialmente digitada em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, rubricadas em todas as suas folhas, contendo os seguintes elementos e/ou observações:

a) **Identificação do proponente**, endereço completo (rua, número, bairro, cidade, estado), números de telefone, fax, e-mail, com data e assinatura por quem de direito, e menção do número do edital;

b) **Declaração** de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

c) **Prazos de validade da proposta e de entrega dos equipamentos**, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) para proposta e de até 60 (sessenta) dias úteis para entrega e instalação dos equipamentos, incluídos todas as obrigações da contratada contados a partir da data limite fixada para entrega da proposta e documentação. Não havendo indicação expressa, será considerado como tal o referido prazo;

d) **Ocorrendo** discrepância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos. Ocorrendo discrepância entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.

e) **Os preços propostos** por escrito serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto.

f) **A proposta de preços** será considerada completa, abrangendo todos os custos que incidam diretamente no cumprimento dos fornecimentos objeto da presente licitação.

g) **Local, data e assinatura** do licitante ou de procurador com poderes específicos para o ato, indicado em instrumento público ou particular.

h) **Serão desclassificadas** as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, sejam remetidas via fax, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que se opuserem a quaisquer



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

dispositivos legais vigentes, que ofertarem preços superiores aos estimados pela Administração da Câmara Municipal, ou manifestamente inexequíveis.

i) A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital, inclusive vantagens com base na proposta concorrente.

j) A empresa licitante deverá apresentar declaração de que a mesma cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na forma instituída pelo Inc. VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002 (**Anexo V**).

k) O licitante deverá, também, colocar em sua proposta a garantia dos equipamentos e instalações objeto do presente Edital que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

l) A Proposta deverá conter a marca e modelo de cada item ofertado e, obrigatoriamente, estar acompanhada de manuais ou catálogos que comprovem todas as funcionalidades e características técnicas de todos os equipamentos constantes no descritivo técnico deste Edital, devendo as características estarem devidamente assinalado e/ou grifado, podendo sua veracidade ser consultada através do licitante.

6. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Após a abertura das propostas de preços, o Pregoeiro procederá à classificação da de menor preço global por item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para participarem de lances verbais.

6.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços que se enquadrem nas condições dispostas no subitem 6.1, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), neste número já incluída a de menor preço global por item, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3. Na ocorrência de empate dentre os classificados para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio.

6.4. O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.5. Aos proponentes classificados, conforme subitens 6.1 e 6.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

6.5.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste Edital.

6.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.7. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente, pelo critério de menor preço global por item, dentro das especificações do Edital, constante do **Anexo I**.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.8. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

6.9. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado os fornecimentos, definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.

6.9.1. Na ocorrência do disposto no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para obtenção de melhor preço.

6.10. Será desclassificada a proposta que:

6.10.1. Não atender aos requisitos deste Edital;

6.10.2. Apresentar preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

6.10.3. Oferecer propostas alternativas.

6.11. Se todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas das causas da desclassificação, conforme previsto no art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.11.1. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data fixada para sua apresentação.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação no certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a: habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.2. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho.

7.3. As empresas licitantes deverão incluir no envelope nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos:

7.3.1 – pelo menos 01 (um) Atestados de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídica de direito público ou privado, comprovem ter a empresa executado ou que venha executando fornecimentos de equipamentos compatíveis com o objeto do presente Edital. O atestado deverá ser fornecido em papel timbrado constando, necessariamente, razão social, CNPJ, endereço e telefone do expedidor e a qualificação de quem o assinar. Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica da Matriz ou Filial.

7.3.2 – Declaração da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, sob pena de inabilitação, conforme modelo constante do **Anexo III**;

7.3.3 – Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo constante do **Anexo IV**;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.3.4 – Se existe a condição de ser Micro ou Pequena Empresa, apresentar declaração do fato conforme modelo do **Anexo VI**.

7.4. As licitantes deverão apresentar os documentos já relacionados nos subitens 7.3.1 a 7.3.4, e mais:

7.4.1 – Relativamente à habilitação jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- registro comercial, no caso de empresa individual; e
- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.4.2 – Relativamente à regularidade fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativamente à sede e domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto deste Pregão;
- Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;
- Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a”, do artigo 27, da Lei n.º 8.036/90, devidamente atualizado;
- Certidão Negativa de Débito – CND, relativa às contribuições sociais, fornecida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social (Lei n.º 8.212/91), devidamente atualizada;
- Certidão Trabalhista.

7.6.3 – Relativamente à qualificação econômico-financeira:

- Certidão negativa de falência ou concordata, ou execução patrimonial, fornecida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.6.4 - Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, para efeito de comprovação da boa situação financeira da empresa.

7.7. O licitante vencedor deverá obrigatoriamente comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de **R\$ 2.315,00 (dois mil trezentos e quinze reais)**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor global estimado do objeto licitado, através do balanço patrimonial do último exercício financeiro, na forma da lei.

7.8. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.9. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

7.11. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do Contrato pelo licitante vencedor. Após este fato, ficarão por 30 (trinta) dias à disposição dos licitantes interessados, após o que, desde que não sejam retirados, serão destruídos.

8. DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

8.1. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições habilitatória pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais.

8.2. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar razões de recurso, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.3. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua das Trincheiras, 221 – Centro, nos dias úteis, no horário das 08 às 12:00 horas.

9.6. Decidido(s) o(s) recurso(s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

9.7. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1. À vista do relatório do Pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da Câmara Municipal, para fins de homologação.

10.2. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento contratual, observadas as cláusulas e condições do **Anexo VII** constante deste Edital.

10.3. A assinatura do contrato pelo adjudicatário dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua convocação pela Câmara Municipal.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

10.4. É facultado à Câmara Municipal, quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas:

10.4.1. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, hipóteses em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para obtenção de um preço melhor;

10.4.2. Revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante fato escrito e fundamentado.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa com a presente despesa correrá a conta do orçamento para o exercício de 2016 sob a seguinte classificação: 01.122.5279.2471 – Administração Geral da Câmara; 33.90.30 – Material de Consumo.

12. DO RECEBIMENTO

12.1. O recebimento dos fornecimentos dos equipamentos e material de consumo será devidamente comprovado, através do respectivo aceite no documento fiscal, pelo servidor designado para tal.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em parcela única, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos fornecimentos e instalações, após a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente de que os fornecimentos foram executados a contento;

b) cópia das Guia de Recolhimento da Previdência Social, devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida;

13.2. No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da empresa contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do trigésimo dia subsequente ao do adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] x VP, onde:

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da parcela;

AF = atualização financeira;

VP = valor da parcela a ser paga; e

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

13.3. O CONTRATANTE não estará sujeito à atualização financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer da prestação de serviços com a ausência total ou



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela contratada de quaisquer cláusulas do contrato referido no item 13.2. deste Edital.

14. DOS ENCARGOS

14.1. Cabe à Câmara Municipal:

- I** – Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos equipamentos e material de consumo, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva prestação dos fornecimentos objeto desta licitação.
- II** – Efetuar o pagamento à Contratada.
- III** – Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

14.2. Cabe à Contratada:

- I** – Entregar os equipamentos objeto da presente licitação dentro do prazo constante da proposta, na qualidade, especificações e locais determinados pela Câmara Municipal.
- II** – Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os fornecimentos executados.
- III** – Atender prontamente quaisquer exigências da Câmara Municipal, inerentes ao objeto da contratação;

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, ou apresentar documentação falsa, recusar-se a celebrar o contrato injustificadamente, mesmo havendo sido convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “b” acima, e aplicada em dobro na sua reincidência.

15.3. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

15.4. As sanções previstas no subitem 15.2. a e b, aplicam-se às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o contrato nos termos deste edital.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

16. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO.

16.1. A Câmara Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adia-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver importado no cumprimento do contrato, nos termos do § 2º do art. 18 do Decreto nº. 3.555/00.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

17.2. Como o faturamento só será liquidado com a constatação de que todo o material e instalações descrito no Termo de Referência (Anexo I), tenha sido entregue e aceite, considerando o “caput” do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, a garantia será dispensada.

17.3. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência do Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

17.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

17.5. Não será aceito adendo à proposta, exceto quanto ao preço, bem como em relação à documentação, apresentadas nos respectivos envelopes.

17.6. Não serão conhecidas propostas e documentação via fax ou e-mail.

17.7. Após a assinatura do contrato com a licitante vencedora, a documentação das demais licitantes ficará à disposição para retirada no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual será destruída sem quaisquer formalidades.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

17.8.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na Câmara Municipal.

17.9. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital perante a Câmara Municipal.

17.10. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade superior da Câmara Municipal, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

17.11. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais, referente ao item em questão.

17.13. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

17.14. O licitante vencedor deverá estar apto a apresentar informações adicionais dos fornecimentos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, caso a Câmara Municipal venha a solicitar.

17.15. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial estimado e atualizado do contrato.

17.15.1. No caso de supressões dos serviços contratados, este percentual poderá exceder a este limite, desde que celebrado acordo com o contratado.

17.16. Quaisquer esclarecimentos, porventura necessários para o perfeito entendimento deste Edital, deverão ser solicitados à Pregoeira, no endereço: Rua das Trincheiras, nº. 43, Centro, nesta Capital, por telefone nº. (0**83)218-6303, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 16:00 horas, ou ainda através do e-mail cpl@cmjp.pb.gov.br

17.17. No caso de alteração deste Edital no curso de prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.18. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, ao mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

7.19. A homologação do resultado desta licitação, não implica em direito à contratação do objeto licitado.

18. FORO

18.1. Para dirimir as questões judiciais oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente o Foro da Justiça Estadual de João Pessoa no Estado da Paraíba.

João Pessoa/ PB, 05 de maio de 2016.

Paulo Vasconcelos
Pregoeiro Oficial



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2016
PROCESSO Nº 272/2016

1 - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a aquisição de equipamentos para a **TV CÂMARA**, conforme descrições e especificações técnicas mínimas e necessárias de cada item, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2- JUSTIFICATIVA

A TV CÂMARA (CANAL 52 TV aberta e canal 23 TV a cabo), que presta um relevante serviço de interesse público, identificou a necessidade de ampliar a sua capacidade de produção e edição de matérias e programas, assim como a comunicação entre os editores de jornalismo e apresentadores durante as gravações. O objetivo é dinamizar as gravações e a edição, melhorando a qualidade dos serviços de informação prestados ao cidadão.

3 - ESPECIFICAÇÕES, QUANTITIVOS E VALORES ESTIMADOS DOS EQUIPAMENTOS.

A proposta deverá conter a Marca e Modelo de cada item ofertado, e **obrigatoriamente** estar acompanhada de manuais ou catálogos, que comprovem todas as funcionalidades e características técnicas de todos os equipamentos constantes no descritivo técnico deste edital devendo as características estar devidamente assinalado e/ou grifado.

Item	Qtd.	Equipamento	Custo Unitário R\$	Custo Total R\$
01	08	Bat NPF 970 Bateria de Lithium Ion Tensão: 7,2V Corrente: 6600mAh Potência: 47,5Wh Temperatura de Operação 0 a + 40C Lithium-Ion Série L Type Conexão: Específica para câmeras HXR-NX5;	R\$ 720,00	R\$ 5.760,00
02	04	Bat BPU 60 Bateria de Lithium Ion Tensão: 16,4 VDC/14,4 VDC; Capacidade: 56Wh; Dimensões (LxAxP): 4,15 x 8,25 x 6,97cm; Conexão: Específica para câmeras PMW-EX3;	R\$ 990,00	R\$ 3.960,00
03	08	Memory stick pro HG duo 32GB Cartões de memória 32G de performance classe 10	R\$ 580,00	R\$ 4.640,00



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

		;Velocidade de leitura 30MB/s ; Velocidade de gravação de 20MB/s; Dimensões: 32×24×2,1 mm ; Voltagem de funcionamento: 2,7 - 3,6 V ; Temperatura de funcionamento: -25°C até 80°C; Durabilidade: 10.000 ciclos de escrever-apagar ; Peso: 2 g Conexão: Específica para câmeras HXR-NX5;		
04	04	SXS-1 32GB1A Cartões de memória SBS-32G1A Velocidade de leitura de até 3,5 Gbps, compatível com os modos UDF e FAT, vida útil estimada de cinco anos, capacidade de gravação 32GB. Conexão: Específica para câmeras PMW-EX3;	R\$ 2.199,00	R\$ 8.796,00
Valor Global Estimado				R\$ 23.156,00

03.1 – Valor global estimado desta licitação é de R\$ 23.156,00 (Vinte e três mil, cento e cinquenta e seis reais)

03.2 - O fornecedor deverá entregar, sem quaisquer ônus para esta Casa Legislativa, os equipamentos na sede do Poder Legislativo do Município de João Pessoa, situada na Rua das Tricheiras, nº 43, Centro, João Pessoa / PB – CEP 58011-00, onde funciona a equipe operacional da TV Câmara.

03.3 - A entrega técnica deverá compreender:

- Verificação do pleno funcionamento dos equipamentos e acessórios, inspeção visual do equipamento e disponibilização dos itens necessários a sua operacionalidade;

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que:

4.1.1 Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, à vista dos originais;

4.1.2. Estejam legalmente estabelecidas e que explorem ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital e seus Anexos;

05 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

05.1 - Os recursos financeiros serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: Ação: 01.122.5279.2471 – Administração Geral da Câmara; 33.90.30 – Material de Consumo.

06 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

06.1 - A vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

07 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

07.1 - O licitante vencedor do certame, deverá entregar os equipamentos na sede do Poder Legislativo do Município de João Pessoa, situada na Rua das Tricheiras, nº 43, Centro, João Pessoa / PB – CEP 58011-000, onde funciona a equipe operacional da TV Câmara, no prazo **máximo de 60 (sessenta) dias úteis** a contar da data de assinatura **do contrato**.

08 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

08.1 - Os equipamentos serão recebidos por uma Comissão designada pela Autoridade Competente, da **Câmara Municipal de João Pessoa**, após conferência, verificação das especificações, qualidade e da conformidade com a proposta apresentada;

08.1.1 - Após o recebimento, se nada for comunicado, fica considerado que os equipamentos atenderam às exigências do Edital, não afastando, contudo, a responsabilidade do fornecedor de substituir o produto caso venham a serem detectadas irregularidades posteriores e que prejudiquem a utilização do mesmo;

09 – DO PAGAMENTO

09.1 - O pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela à **CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis**, após a entrega dos equipamentos, devidamente instalados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela **CONTRATANTE**;

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Proceder à entrega dos equipamentos de conformidade com o quantitativo e as especificações constantes no Termo de Referência e da sua proposta comercial;

10.2 - Providenciar a troca, às suas expensas, do (s) equipamento (s) entregue (s) com defeito de fabricação e que não correspondam às especificações solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;

10.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de entrega do material, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

10.4 - Manter inalterados os preços e condições propostas;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

10.5 - Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do transporte, embalagem, da Contratante, seguro, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir sobre o objeto contratado;

10.6 - Lançar na nota fiscal as especificações do material, de modo idêntico àquelas constantes da sua proposta comercial;

10.7 - Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do material sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

10.8 - Manter, durante toda a vigência contratual, o mesmo padrão de qualidade dos produtos indicados em sua proposta;

10.9 - Manter garantia dos produtos por no mínimo 01 (um) ano, contra defeitos de fabricação, prazo este a ser contado a partir da data de recebimento dos produtos licitados;

10.10 - Remover o(s) produto(s) defeituoso(s) quando a assistência técnica corretiva não puder ser prestada no próprio local e fizer retornar a **Câmara Municipal de João Pessoa**, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo considerado, para todos os efeitos, durante este período, como fiel depositário;

10. 11 – A Contratada será responsável pela comprovação da procedência dos equipamentos, devendo apresentar cópia da guia de importação ou da nota fiscal, assim como os dados do respectivo fornecedor;

10.13 - Cumprir rigorosamente os prazos especificados no Edital e no Instrumento Contratual, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora na forma pactuada neste certame;

11.2 - Providenciar o recebimento do objeto, de acordo com o estabelecido no Edital e no Contrato;

11.3 - Informar à CONTRATADA, com antecedência, qualquer alteração referente ao local ou dia de entrega do material;

11.4 - Proporcionar todas as facilidades para que à licitante vencedora possa proceder à entrega do material dentro do estabelecido neste Termo de Referência;

11.5 - Rejeitar os equipamentos, caso este não satisfaça os padrões exigidos nas especificações;

11.6 - Conferir e fiscalizar a entrega do material em todo seu teor, no tocante a quantidade, condições, prazo e pontualidade da entrega, observando ainda as



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

exigências do respectivo certame licitatório, bem como as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.7 – Aplicar à licitante vencedora as sanções previstas na legislação vigente, em caso de não cumprimento do contrato;

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, erro, imperfeição, ou mora na sua execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a administração poderá, subsidiariamente, garantida prévia defesa, aplicar à licitante vencedora, segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.2 - Ficará, ainda, sujeitas às penalidades previstas no art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, a critério da Administração, as empresas que praticarem conduta prevista no art. 88 do mesmo diploma legal.

12.3 - A sanção de advertência de que trata o inciso I, do art. 87, da Lei Nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.4 - A multa de que trata o inciso II, do art. 87, da Lei de Licitações, será aplicada da seguinte forma:

- a) pela recusa injustificada de aceitar ou retirar a nota de empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, será aplicada à licitante vencedora, multa no percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total adjudicado;
- b) pelo atraso na entrega do material, no prazo estipulado, a licitante vencedora estará sujeita ao juro de mora calculado à razão de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total adjudicado;
- c) pela recusa em efetuar a entrega ou pela não entrega do material, a licitante vencedora ficará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global adjudicado, independentemente da anulação da nota de empenho;
- d) o não cumprimento de qualquer condição fixada na proposta e no Edital e não abrangida pelas alíneas anteriores, sujeitará a licitante vencedora à multa moratória à razão de 2% (dois por cento) do valor global adjudicado;

12.5 - As multas previstas nesta licitação são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

12.6 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido em conta a ser fornecida pela **Câmara Municipal de João Pessoa**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, ou cobrá-las judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com as respectivas correções e encargos, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa;

12.7 - As sanções previstas nos incisos I, III do art. 87, da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.8 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificada e comprovada, a juízo da Administração.

13 – QUALIFICAÇÕES TÉCNICA

13.1 - A Licitante deverá apresentar, para fins de Habilitação Técnica, a seguinte documentação:

13.1.1 - Declaração de que a **garantia** dos produtos objeto do presente Termo de Referência será pelo **prazo mínimo de 01 (um) ano**.

13.1.2 A proposta deverá conter a Marca e Modelo de cada item ofertado, e **obrigatoriamente** estar acompanhada de manuais ou catálogos, que comprovem todas as funcionalidades e características técnicas de todos os equipamentos constantes no descritivo técnico deste edital devendo as características estar devidamente assinalado e/ou grifado podendo sua veracidade ser consultada através do Licitante.

13.1.3 Apresentação de no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

14 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1- O critério de julgamento será o de **menor preço global por ITEM**

João Pessoa, 05 de maio de 2016.

Jander Falqueto Mauro



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2016

PROCESSO Nº 272/2016

MODELO DE PROPOSTA

Em atendimento ao Pregão Presencial nº. 05/2016, do Processo nº 272/2016, apresentamos nossa proposta para fornecimento dos equipamentos, objeto do citado processo.

Conforme planificação abaixo, o nosso valor global importa em R\$ (.....), já incluídas todas as despesas que envolvem os fornecimento de todo material.

ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	08	UND	Bat NPF 970 Bateria de Lithium Ion Tensão: 7,2V Corrente: 6600mAh Potência: 47,5Wh Temperatura de Operação 0 a + 40C Lithium-Ion Série L Type Conexão: Específica para câmeras HXR-NX5;			
02	04	UND	Bat BPU 60 Bateria de Lithium Ion Tensão: 16,4 VDC/14,4 VDC; Capacidade: 56Wh; Dimensões (LxAxP): 4,15 x 8,25 x 6,97cm; Conexão: Específica para câmeras PMW-EX3;			
03	08	UND	Memory stick pro HG duo 32GB Cartões de memória 32G de performance classe 10; Velocidade de leitura 30MB/s ; Velocidade de gravação de 20MB/s; Dimensões: 32x24x2,1 mm ; Voltagem de funcionamento: 2,7 - 3,6 V ; Temperatura de funcionamento: -25°C até 80°C; Durabilidade: 10.000 ciclos de escrever-apagar : Peso: 2 g Conexão: Específica para câmeras HXR-NX5;			
04	04	UND	SXS-1 32GB1A Cartões de memória SBS-32G1A Velocidade de leitura de até 3,5 Gbps, compatível com os modos UDF e FAT, vida útil estimada de cinco anos, capacidade de gravação 32GB. Conexão: Específica para câmeras PMW-EX3;			
VALOR GLOBAL R\$						

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Prazo de entrega dos equipamentos: 60 (sessenta) dias úteis

Garantia dos equipamentos:

DECLARAÇÃO

Declaramos de que os preços contidos na nossa proposta estão incluídos todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

(LOCAL E DATA)

(NOME E Nº IDENTIDADE

DO REPRESENTANTE LEGAL)

OBSERVAÇÃO: EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2016
PROCESSO Nº 272/2016

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, se obriga a declarar, sob as penalidades legais cabíveis, para fins de participação neste PREGÃO, a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma instituída no § 2º do Art. 32, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

(LOCAL E DATA)

**(NOME E Nº IDENTIDADE
DO REPRESENTANTE LEGAL)**

OBS.:
Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2016

PROCESSO Nº 272/2016

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE MENOR

(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, o(a) Sr(a)....., portador da Carteira de Identidade RG N.º.....e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins de participação neste PREGÃO, e em cumprimento ao disposto no Inc. V do Art. 27 c/c o Inc. XVIII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().
(em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(LOCAL E DATA)

(NOME E Nº IDENTIDADE

DO REPRESENTANTE LEGAL)

OBS.:

Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2016

PROCESSO Nº 272/2016

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR

(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, o(a) Sr(a)....., portador da Carteira de Identidade RG Nº.....e do C.P.F. nº....., **DECLARA** sob as penalidades da lei, em conformidade com o que determina o art. 4º inciso VII, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão n.º 04/2016.

(LOCAL E DATA)

(NOME E Nº IDENTIDADE

DO REPRESENTANTE LEGAL)

OBS.:

Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2016

PROCESSO Nº 272/2016

Se existe condição de ser micro ou pequena empresa, declaração conforme modelo:

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), CNPJ n.º (CNPJ), sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de(micro ou pequena empresa)....até a presente data, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar quaisquer mudanças posteriores.

(LOCAL E DATA)

(NOME E Nº IDENTIDADE
DO REPRESENTANTE LEGAL)

OBS.:
Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº..... / 2016
PROCESSO/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal e a empresa, para fornecimentos de baterias e cartões de memória (material de consumo) destinados à Câmara Municipal em João Pessoa-PB.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, órgão integrante do Poder Legislativo do Município de João Pessoa, inscrita no CNPJ sob nº 9.283.482/0001.09, com sede na Av. Trincheiras, n.º 43, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo PRESIDENTE, Sr. DURVAL FERREIRA, CPF nº 069.873.974-49, portador da Cédula de Identidade RG nº 162.609, expedida pela SSP/PB, doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXX, com sede na xxxxxxxx xxxxx, xxxxxx, xxxxxxxxxx, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão nº. 02/2016, constante do Processo nº 103-2-2012-00075-1/2016, e em observância ao disposto nas Leis nº 8.666 e 10.520/02 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar fornecimentos de baterias e cartões de memória (material de consumo) destinados à TV da Câmara Municipal de João Pessoa/PB, de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do Processo n.º 272/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os fornecimentos serão prestados sob a forma de execução indireta, no regime de fornecimentos de equipamentos e material.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos fornecimentos objeto deste contrato, o valor global de R\$ (.....), já incluídas todas as despesas que possam influir, direta ou indiretamente, na sua execução, sendo o valor global individualmente quantificado da seguinte forma:



Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	08	UND	Bat NPF 970 Bateria de Lithium Ion Tensão: 7,2V Corrente: 6600mAh Potência: 47,5Wh Temperatura de Operação 0 a + 40C Lithium-Ion Série L Type Conexão: Específica para câmeras HXR-NX5;			
02	04	UND	Bat BPU 60 Bateria de Lithium Ion Tensão: 16,4 VDC/14,4 VDC; Capacidade: 56Wh; Dimensões (LxAxP): 4,15 x 8,25 x 6,97cm; Conexão: Específica para câmeras PMW-EX3;			
03	08	UND	Memory stick pro HG duo 32GB Cartões de memória 32G de performance classe 10; Velocidade de leitura 30MB/s ; Velocidade de gravação de 20MB/s; Dimensões: 32x24x2,1 mm ; Voltagem de funcionamento: 2,7 - 3,6 V ; Temperatura de funcionamento: -25°C até 80°C; Durabilidade: 10.000 ciclos de escrever-apagar : Peso: 2 g Conexão: Específica para câmeras HXR-NX5;			
04	04	UND	SXS-1 32GB1A Cartões de memória SBS-32G1A Velocidade de leitura de até 3,5 Gbps, compatível com os modos UDF e FAT, vida útil estimada de cinco anos, capacidade de gravação 32GB. Conexão: Específica para câmeras PMW-EX3;			
VALOR GLOBAL R\$						

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES



Câmara Municipal de João Pessoa

Casa Napoleão Laureano

4.1 - O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

5.1 - Não se admitirá repactuação de preços, uma vez que a vigência contratual expirar-se-á em 12 (doze) meses a partir da assinatura contratual, salvo por acordo entre as partes, nos casos dispostos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do contrato será a partir da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso constatada alguma das situações previstas no artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa com a presente despesa correrá a conta do orçamento para o exercício de 2016 sob a seguinte classificação: – Administração Geral da Câmara;- Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento à contratada será efetuado em uma única parcela, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos fornecimentos e instalação, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/ Fatura, em 02 (duas) vias;
- b) GPS - Guia da Previdência Social - do serviço, relativa ao mês da última competência vencida;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O servidor do CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, deverá atestar a efetiva execução dos fornecimentos no verso da nota fiscal, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos elencados nas alíneas "b" do caput poderá ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou acompanhados dos respectivos originais, para autenticação pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A não apresentação de qualquer um dos documentos de que trata o caput acarretará a suspensão do pagamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, até que tal exigência seja atendida.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme Instrução Normativa SRF nº 539, de 25/04/2005.

PARÁGRAFO QUINTO - A contratada optante pelo SIMPLES, não estará sujeita à retenção de que trata o item anterior, devendo comprovar essa condição mediante apresentação de cópia autenticada do DARF-SIMPLES devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida, bem como a declaração na forma estabelecida no Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004.



Câmara Municipal de João Pessoa

Casa Napoleão Laureano

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da empresa contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do trigésimo dia subsequente ao do adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da parcela;

AF = atualização financeira;

VP = valor da parcela a ser paga; e

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Não ensejará atualização financeira a demora no pagamento decorrente da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendência de cumprimento pela contratada de qualquer das cláusulas do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - Como os faturamentos mensais só serão liquidados com a constatação de todos fornecimentos dos equipamentos solicitados, atendidos e aceites, considerando o “caput” do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, a garantia fica dispensada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer as seguintes normas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do CONTRATANTE:

I) Exercer a fiscalização dos serviços através de profissional legalmente habilitado e nomeado;

II) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;

III) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos fornecimentos dos equipamentos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e seus anexos, a CONTRATADA obriga-se à:

I) Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre o presente Contrato, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos;



Câmara Municipal de João Pessoa

Casa Napoleão Laureano

II) Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos direta ou indiretamente cometerem ocasionando danos ao Contratante;

III) Atender com presteza às exigências, ponderações ou reclamações da Fiscalização, sejam elas verbais ou escritas, relativas à execução dos serviços com fornecimento de combustíveis;

IV) Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da Fiscalização, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas;

V) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos fornecimentos, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A CONTRATADA, em caso de atraso, inadimplência total ou parcial do presente contrato, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidade de pequena monta, a critério do CONTRATANTE;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a ser aplicada por atraso na execução do serviço será calculada da seguinte maneira:

a) serão glosados valores correspondentes a 1/30 (um trinta avos) da fatura mensal da contratada, por dia (ou fração), de fornecimentos não atendidos, caso a empresa contratada não tenha feito a devida justificativa por escrito, ou essa justificativa não tenha sido acatada pela Contratante;

b) em caso de paralisação por período superior a 07 (sete) dias, caberá à Fiscalização conferir, relatar e sugerir a aplicabilidade de penalidades cumulativas, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado na execução dos fornecimentos, sujeitará a contratada à multa de mora no percentual de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente a data fixada para início dos serviços, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor total do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza o CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o contrato e a punir o faltoso com suspensão do direito de participar de licitações ou contratar com a Administração.



Câmara Municipal de João Pessoa

Casa Napoleão Laureano

PARÁGRAFO QUARTO - Não reconhecido, ou negado o recurso cabível, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao CONTRATANTE, dentro de 3 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

PARÁGRAFO QUINTO - Não havendo recolhimento do valor da multa, este será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, e, a critério do CONTRATANTE, e quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para apresentação da prévia defesa será de 05 (cinco) dias úteis, elevando-se este prazo para 10 (dez) dias úteis no caso de declaração de inidoneidade, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será comunicada por escrito ao CONTRATADO infrator, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do Contrato, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão contratual fundada no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 o CONTRATANTE assumirá de imediato o objeto deste Contrato, conforme previsto no art. 80, inciso I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

13.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor responsável, designado pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba ou no Semanário Oficial do Município de João Pessoa-Pb, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa-PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.



Câmara Municipal de João Pessoa

Casa Napoleão Laureano

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Pessoa(Pb), de de 2016.

.....

CONTRATANTE

.....

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

NOME COMPLETO e CPF

.....

NOME COMPLETO e CPF



Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
ANEXO VIII

PROCESSO Nº 272/2016

PREGÃO PRESENCIAL 05/2016

RECIBO DE EDITAL

Razão Social:

CNPJ nº:

Endereço:

E-mail:

Cidade:

Estado:

Fone/Fax:

Pessoa para contato:

Recebemos, através da Comissão Permanente de Licitação, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local/data: _____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Casa Legislativa em João Pessoa/PB e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega de edital, remetendo-o à Câmara Municipal.

A não entrega do recibo exime a Câmara Municipal da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

João Pessoa/ PB, dede 2016

Paulo Vasconcelos
Pregoeiro